

e trinta e três reais e oitenta e três centavos), de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.991, DE 29/04/2014

Processo nº 400022010-00

Origem: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Prestação de Contas - 2010

Responsável: Amarildo Gonçalves Pinheiro - Ordenador

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: CM de Limoeiro do Ajuru. Prestação de Contas. Exercício de 2010. Descumprimento do Art. 29-A, I, da CF. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF. Aprovação com ressalvas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Amarildo Gonçalves Pinheiro, impondo-se as ressalvas face a não apropriação dos encargos em sua totalidade no exercício (Descumprimento do Art. 50, II da LRF), e pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da CF, considerado como descontrolado financeiro face o valor irrisório ultrapassado no limite de despesa do legislativo;

II – RECOLHER o ordenador de despesas, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º e 287, §§ 4º e 5º, do RITCM/PA:

- R\$ 111,39 (cento e onze reais e trinta e nove centavos), relativo ao quantum gasto acima do limite da despesa do legislativo;

III – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA ;

II – EXPEDIR Alvara de Quitação, condicionado ao recolhimento referido no item II e III pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 954.099,14 (novecentos e cinquenta e quatro mil e noventa e nove reais e quatorze centavos), onde se incluem R\$ 2.514,63 (dois mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 1.714,96 (mil setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) em caixa, e R\$ 799,64 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) em bancos.

ACÓRDÃO Nº 24.996, DE 29/04/2014

Processo nº 33982010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Afuá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010

Responsável: Ana Cláudia Lima de Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Afuá. Prestação de Contas. Exercício 2010. Saldo em caixa (descumprindo o Art. 164, §3º, da CF). Não apropriação dos encargos patronais. Aprovação com Ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de Afuá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Ana Cláudia Lima de Souza, impondo-se as ressalvas face o descumprimento do Art. 164, §3º, da CF/88 c/c Art. 43, da LRF, e o descumprimento do Art. 50, II, da LRF (não apropriação dos encargos patronais).

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do Art. 164, §3º, da CF/88 c/c Art. 43, da LRF, mantendo em caixa o valor de R\$ 158.511,24 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

- Aos cofres municipais:

- R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pelo descumprimento do Art.50, II, da LRF (não apropriação correta dos encargos patronais), com fundamento do Art. 282, I-B, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 11.828.948,44 (onze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 218.272,46 (duzentos e dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 25.027, DE 06/05/2014

Processo nº 882712005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Franciane da Silva Alves

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Concórdia do Pará. Exercício de 2005. Prestação de contas. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º

quadrimestres. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Franciane da Silva Alves.

ACÓRDÃO Nº 25.028, DE 06/05/2014

Processo nº 882702005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsáveis: Luiz Herminio da Silva Filho – período 01/01 a 19/10/2005 e Alfonço Luiz Batista – período 20/10 a 31/12/2005

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Concórdia do Pará. Exercício de 2005. Prestação de contas. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres

(Sr. Luiz); Conta Agente Ordenador (Sr. Alfonço). Pela aprovação com ressalva das contas do Sr. Luiz Filho e pela não aprovação das contas do Sr.

Alfonço Batista. Aplicação de multa ao Sr. Luiz e aplicação de multa e recolhimento ao Sr. Alfonço.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Luiz Herminio da Silva Filho – período 01/01 a 19/10/2005 e pela não aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Alfonço Luiz Batista – período 20/10 a 31/12/2005.

ACÓRDÃO Nº 25.045, DE 08/05/2014

Processo nº 922202012-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Emanuel Porto Pinheiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: IPM de Dom Eliseu. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Emanuel Porto Pinheiro.

ACÓRDÃO Nº 25.053, DE 13/05/2014

Processo nº 193982006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bujaru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Ademir Jordão Faro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Bujaru. Exercício de 2006. Prestação de contas. Remessa intempestiva das prestações de contas dos 03 (três) quadrimestres. Pela

aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bujaru, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Ademir Jordão Faro.

ACÓRDÃO Nº 25.054, DE 13/05/2014

Processo nº 194072006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bujaru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Sandra Helena Assunção Cordeiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Bujaru. Exercício de 2006. Prestação de contas. Remessa intempestiva das prestações de contas dos 03 (três) quadrimestres. Pela

aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bujaru, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Sandra Helena Assunção Cordeiro.

ACÓRDÃO Nº 25.060, DE 13/05/2014

Processo nº 190042005-00

Origem: Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Irineu Pismel da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SAAE de Bujaru. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Irineu Pismel da Silva.

ACÓRDÃO Nº 25.062, DE 13/05/2014

Processo nº 200716387-00

Origem: Grupo Assistencial Solar do Acalanto

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 008/2007

Responsável: Ana Maria Nascimento Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Grupo Assistencial Solar do Acalanto. Exercício de 2007. Prestação de contas de Convênio nº 008/2007 firmado com a SEMEC. Pela

aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar à prestação de contas do Convênio nº 008/2007, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC e o Grupo Assistencial Solar do Acalanto, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Nascimento Araújo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 690543

Inexigibilidade: 2014/7

Data: 16/05/2014

Valor: 6.000,00

Objeto: Renovação de 10 (dez) assinaturas do Jornal O Diário do Pará, no período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Data de Ratificação: 16/05/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual Contratado(s):

Nome: BWB NEGOCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA

Endereço: R Gaspar Viana, Bairro: Reduto, 773

CEP. 66053-090 - Belém/PA

Telefone: 9130840129 Fax: 9140068000

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Aviso de Licitação

PORTARIA Nº 0637/2014– TCM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 690919

Republicada por ausência do quadro demonstrativo, no dia D.O.E nº 32.567, de 22/05/2014

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 40, da Lei nº 7.650, de 15 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º Reduzir a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2014, na forma abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03101 – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
	PROGRAMA: CONTROLE EXTERNO	FONTE	FEVEREIRO	TOTAL
-Outras Despesas Correntes	0175	-50.000	-50.000	
-Investimentos	0175	-100.000	-100.000	
-Investimentos	0106	-1.200.000	-1.200.000	
TOTAL		-1.350.000	-1.350.000	